Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 36.864.992/0001-42)

Demonstrações financeiras em 31 de outubro de 2025 e 2024

KPDS 1525213

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de outubro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo dos direitos creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía R$ 146.254 mil, correspondente a 95,95% de seu patrimônio líquido representado por precatórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, entre outros aspectos, as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos, assim como o impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa de correção prevista na regulamentação vigente e a data estimada de recebimento do ativo;
- Avaliação da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- Obtenção de confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e comparação com as posições por eles informadas sobre as avaliações das causas as posições informadas pela Administradora;
- Avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o saldo dos ativos financeiros, no tocante à sua mensuração, assim como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Igor Calheiros Nogueira da Gama
Contador CRC RJ-106531/O-6

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstração da posição financeira
Em 31 de outubro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025			2024		
		Quantidade	Valor	% sobre o PL	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**6.017**	**3,95%**		**15.231**	**16,11%**
Cotas de fundo de investimento financeiro			**6.017**	**3,95%**		**15.231**	**16,11%**
Apex Cash I Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado di Longo Prazo		3.359.048,164888	6.017	3,95%	9.644.926,087681	15.231	16,11%
Instrumentos financeiros	**5**		**441**	**0,29%**		**1.532**	**1,62%**
Títulos públicos			**441**	**0,29%**		**1.532**	**1,62%**
Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")		25,0000	441	0,29%	99,0000	1.532	1,62%
Direitos creditórios	**6**		**146.254**	**95,95%**		**78.357**	**82,89%**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios			**146.254**	**95,95%**		**78.357**	**82,89%**
Precatórios			146.254	95,95%		78.357	82,89%
Outros créditos e bens			**4**	**0,00%**		**2**	**0,00%**
Despesas antecipadas			4	0,00%		2	0,00%
Total do ativo			**152.716**	**100,19%**		**95.122**	**100,62%**
Passivo							
Outras obrigações			**270**	**0,18%**		**545**	**0,56%**
Direitos creditórios a pagar	**6**		125	0,08%		103	0,10%
Comissões a pagar			145	0,10%		442	0,46%
Obrigações a pagar			**21**	**0,01%**		**57**	**0,06%**
Auditoria e custódia	**19**		-	0,00%		44	0,05%
Outros valores a pagar			21	0,01%		13	0,01%
Total do passivo			**291**	**0,19%**		**602**	**0,62%**
Patrimônio líquido			**152.425**	**100,00%**		**94.520**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**152.716**	**100,19%**		**95.122**	**100,62%**

(*) Transações realizadas entre partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 19)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)
(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos resultados
Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025	2024
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios		**23.981**	**8.277**
Resultado com direitos creditórios	**6**	23.981	8.277
Títulos públicos	**5**	**175**	**157**
Rendimento com títulos públicos		171	5
Ajuste ao valor de mercado		4	152
			-
Cotas de fundos de investimento		**1.567**	**931**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	1.567	931
Encargos	**13**	**(1.489)**	**(1.430)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.449)**	**(1.409)**
Auditoria e custódia		(146)	(99)
Consultoria e assessoria		(1.303)	(1.310)
			-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(39)**	**(13)**
Taxa de fiscalização CVM		(39)	(13)
Despesas diversas		**(1)**	**(8)**
Outras despesas diversas		(1)	(8)
Resultado do exercício		**24.234**	**7.935**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

					Notas explicativas	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício						**94.520**	**44.173**
Representado por	896.474,378662	cotas de classe única a	R$ 105,435727	cada uma		94.520	
Representado por	418.632,500700	cotas de classe única a	R$ 105,517100	cada uma			44.173
Emissão de cotas						**67.960**	**51.023**
655.723,263944	cotas de classe única				**10**	67.960	-
477.841,880000	cotas de classe única					-	51.023
Amortização de cotas					**10. b.**	**(34.289)**	**(8.611)**
Cotas classe única						(34.289)	(8.611)
Patrimônio liquido antes do resultado do exercício						**128.191**	**86.585**
Resultado do exercício						**24.234**	**7.935**
Patrimônio liquido no final do exercício						**152.425**	**94.520**
Representado por	1.552.197,642607	cotas de classe única a	R$ 98,199456	cada uma		152.425	
Representado por	896.474,378662	cotas de classe única a	R$ 105,435727	cada uma			94.520

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)

(Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas Explicativas	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	1.567	931
Aquisição de direitos creditórios	**6**	(76.107)	(44.926)
Recebimento de direitos creditórios	**6**	31.916	10.702
Vendas de títulos públicos		1.266	-
Pagamento de auditoria e custódia		(191)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(33)	(13)
Pagamento de outras despesas administrativas		(1)	(48)
Pagamento de consultoria e assessoria		(1.302)	(1.310)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(42.885)**	**(34.664)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Amortização de cotas	**10. b.**	(34.289)	(8.611)
Emissão de cotas	**10**	67.960	51.023
Caixa líquido das atividades de financiamentos		**33.671**	**42.412**
Total de fluxos de caixas gerados		**(9.214)**	**7.748**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	15.231	7.483
Caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício	**4**	6.017	15.231
Variação no caixa e equivalente de caixa		**(9.214)**	**7.748**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado do exercício		**24.234**	**7.935**
Variação das contas do ativo		(66.808)	(42.130)
Variação das contas de passivos		(311)	(469)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(42.885)**	**(34.664)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de janeiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

2.1. Reapresentação do quadro Demonstrações dos Fluxos de Caixa

A partir do exercício findo em 31 de outubro de 2025, o Fundo passou a apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto, em substituição ao método indireto, anteriormente adotado. A alteração teve como objetivo proporcionar maior transparência e melhor compreensão das principais entradas e saídas de caixa do Fundo, refletindo de forma mais clara a natureza de suas operações, em especial aquelas relacionadas à aquisição, liquidação e recebimento dos direitos creditórios integrantes da carteira.

A Administração ressalta que a mudança se refere exclusivamente à forma de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, não implicando qualquer alteração nos fluxos de caixa totais, na posição financeira, no patrimônio líquido ou no resultado do Fundo, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Estimativas contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábeis nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer no Fundo, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

b) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

c) Caixa e equivalentes de caixa

São representadas por depósitos bancários e aplicações em fundos de investimentos financeiro – renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("Certificado de Depósito Interbancário"), com liquidez inferior a 90 dias.

- **Cotas de fundos de investimento financeiros**

Os investimentos são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

d) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

- Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto.

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

- Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais: O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

- Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

- **Títulos de renda fixa**

Os títulos de renda fixa do tesouro são registrados inicialmente ao custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor justo, pela variação da taxa básica de juros da economia (“SELIC”) e os valores são apurados com base nas cotações divulgadas no mercado secundário pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiros e de Capitais. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

O resultado obtido com o investimento em títulos públicos está apresentado na demonstração do resultado do exercício em "Títulos Públicos".

e) Direitos creditórios

São classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Os direitos creditórios são ainda classificados em relação à sua adimplência, conforme exposto a seguir:

Direitos creditórios – adimplentes: São registrados pelo valor de aquisição, atualizados conforme juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pró rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – inadimplentes: Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data de seu vencimento, conforme descrito no item anterior. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente serão reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

e.1) Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração ao valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou

quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

- **Precatórios**

Os precatórios são registrados pelo valor de aquisição, que reflete o deságio em relação ao valor de face esperado na realização dos direitos creditórios, além de considerar as taxas comerciais incorridas no momento da aquisição. Atualizado considerando taxa de correção prevista na regulamentação vigente, ajustada conforme a análise da estimativa de êxito dos processos.

f) Ativos e passivos contingentes

- **Passivos contingentes:** O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

- **Ativos contingentes:** Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

g) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por cotas de fundos de investimento financeiros, adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Caixa e equivalente de caixa	31/10/2025	31/10/2024
Cotas de fundos de investimento financeiros		
Apex Cash I Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo	6.017	15.231
Total de caixa e equivalente de caixas	**6.017**	**15.231**

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo detém 3.359.048,164888 cotas do Apex Cash I Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo. O fundo investido é administrado pela MAF DTVM S.A. e é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi reconhecida valorização de R$ 1.567 (R$ 931 em 2024), conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

5. Instrumentos financeiros

a) Títulos de renda fixa

O montante, a faixa de vencimento, a classificação e o valor de mercado dos títulos de renda fixa presentes na carteira do Fundo em 31 de outubro de 2025 e de 2024, são os seguintes:

			31/10/2025	
Títulos públicos	**Classificação**	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")	Para negociação	01/03/2029	25,000000	441
Total				

			31/10/2024	
Títulos públicos	**Classificação**	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")	Para negociação	01/03/2029	99,000000	1.532
Total				

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 174 (R$ 157 em 2024) com títulos públicos, conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica "Títulos públicos" e na movimentação abaixo.

Títulos de renda fixa	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**1.532**	**1.375**
Aquisição	-	-
Venda	(1.266)	-
Resultado apropriado	175	157
Saldo final	**441**	**1.532**

6. Direitos creditórios

Em atendimento ao art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com cláusulas de coobrigação.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por 366 precatórios, registrados pelo valor de aquisição atualizado pela taxa de correção determinada pela regulamentação e ajustado pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, na parcela que será objeto de cessão para o Fundo;

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou o Emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente ou Emissor; e

A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada, conforme o caso, de acordo com o disposto no respectivo contrato de cessão e/ou outro documento aplicável, nos termos ali previstos. A obrigatoriedade de registro em cartório do referido contrato de cessão e/ou outro documento aplicável constará do respectivo documento.

Relatório de rating
Considerando que o Fundo é destinado a um único cotista, foi dispensada a classificação das cotas emitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco.

Revisão de lastro
O Administrador será responsável pela verificação da totalidade dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos de crédito, além de, em periodicidade trimestral, da totalidade de documentos comprobatórios que evidenciam o lastro de forma individualizada e integral dos direitos creditórios inadimplidos, recomprados e substituídos no referido trimestre.

O Administrador deve elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos cotistas, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

c) Composição da carteira e principais características dos ativos

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	31/10/2025	31/10/2024
Precatórios	146.254	78.357
Total	**146.254**	**78.357**

d) Movimentação da carteira

Apresentamos abaixo a movimentação ocorrida com os direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024.

Direitos creditórios	31/10/2025	31/10/2024
Saldo inicial	**78.357**	**36.382**
Aquisições	76.107	44.926
Liquidações	(31.916)	(10.702)
Resultado apropriado	23.981	8.277
Custo a pagar	-	(401)
Direito creditório a pagar	(275)	(125)
Saldo final	**146.254**	**78.357**

e) Garantias

Em 31 de outubro de 2025, não existem garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

7. Gerenciamento de riscos

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações de preços devido à reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil quanto no exterior, além de responderem a informações específicas sobre os respectivos emissores. As variações de preços desses ativos também ocorrem em função de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, podendo haver alterações nos padrões de comportamento de preços, mesmo sem mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A avaliação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Esses critérios de avaliação, como a marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal relacionados a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou na percepção dos investidores sobre essas condições, assim como mudanças nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores, podem impactar significativamente os preços e a liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também podem afetar os preços e a liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e no momento da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que intermedeiam as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Caso qualquer emissor de ativos financeiros ou

contrapartes nas operações da carteira do Fundo faltem com sua capacidade ou disposição de pagamento, o Fundo poderá sofrer perdas, incluindo custos para recuperar seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, por isso, pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos a várias pessoas, ou caso ocorram outras fraudes, como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes de qualquer natureza. Também pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios estejam sujeitos a garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como a quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham efeitos materiais semelhantes aos mencionados acima. Assim, a titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios pode não ser reconhecida ou válida, o que pode inviabilizar o recebimento dos pagamentos relacionados. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, será necessária uma disputa judicial para resolver o litígio. Além disso, não se pode garantir que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou fraude na cadeia de cessão, que pode ter ocorrido devido a ações ou omissões do Cedente, Emissor ou reclamante, como cessionário anterior, ou pela existência de qualquer dos ônus mencionados, originados de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou reclamante.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo são realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de modo que o Cedente ou Emissor, conforme o caso, não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo, incluindo suas Afiliadas, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência de seus respectivos devedores.

Riscos relacionados ao Devedor dos Direitos Creditórios: Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº114/21 Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seu Cotista.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista.

Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar ou no reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação do Fundo via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia Geral. O não-

pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E.

Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e, consequentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios: O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública,

independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente.

Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores: Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio

equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. O Gestor e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e os Consultores Especializados não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco relacionado à substituição do Cedente: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar maiores custos ao Fundo e, portanto, aos seus cotistas.

Risco de Concentração: O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

Riscos de Liquidez: Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral, observados os Mecanismos de Instrução de Voto previstos no Presente Regulamento. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Pagamento de comissões e emolumentos pelo Fundo: O Fundo poderá estar sujeito ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 17.1 do regulamento, em cada operação que os Fundo realizarem. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado do Fundos em cada transação.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com instrumentos financeiros derivativos, mesmo que com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*).

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, não houve operações com instrumentos financeiros derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade, calculada com base na variação da cota, do Fundo nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, foram os seguintes:

Classe única	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota (*)	Rentabilidade da Cota (%) (*)
31 de outubro de 2025	133.886	120,290058	14,09%
31 de outubro de 2024	69.667	105,435727	8,41%

(*) O valor da cota e rentabilidade teórica desconsidera o efeito da amortização de cotas realizada no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Patrimônio líquido

O Fundo é formado por uma única classe de cotas, conforme apresentado na nota explicativa nº 1, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante do Fundo, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As cotas têm forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome do cotista mantida pelo custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de cotas.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma classe.

O valor das cotas é determinado a cada dia útil, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas da classe, apurados no fechamento de cada dia útil.

a) Emissão

A primeira emissão de cotas do Fundo foi objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação vigente, com valor unitário de cota a R$ 100, sendo que o Fundo emitiria até 1.540.000 (um milhão e quinhentas e quarenta mil) Cotas em sua primeira emissão, totalizado um montante de até R$ 154.000.

Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento do Fundo e em Assembleia Geral de Cotistas.

A integralização de cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, assim que estiver imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser depositado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 "Segmento CETIPUTVM" (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM) e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Não será permitida a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas, exceto se prévia e expressamente aprovado em Assembleia Geral.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, houve a emissão de 655.723,263944 novas cotas pelo montante de R$ 67.960 (477.841,880000 novas cotas pelo montante de R$ 51.023 em 2024).

b) Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento, ressalvadas as possibilidades de reinvestimento dos rendimentos, nos termos do próprio Regulamento.

As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pela Administrada, mediante prévia orientação do Gestor à Administradora, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes a partir do início das atividades do Fundo ou, conforme o caso, das respectivas amortizações das Cotas ("Reserva de Despesa").

Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo último valor da Cota disponível, conforme previsto acima.

No exercício findo em 31 outubro de 2025, houve amortização no montante de R$ 34.289 (o montante de R$ 8.611 em 2024).

c) Resgate de cotas

Os regates de cotas ocorrerão exclusivamente por ocasião do término do prazo de sua duração ou por liquidação antecipada do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

Observado o disposto no Regulamento, caso no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

Qualquer entrega de direitos creditórios e ativos financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas dos fundos Jugis I, conforme definido no Regulamento.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e de 2024, não ocorreu resgate de cotas.

11. Negociação das cotas

As cotas não são registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Na hipótese de negociação privada de cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista e a não caracterização deste novo cotista como pessoa restrita; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

12. Prestadores de serviços

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	**Prestadores**
Administração	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração e Controladoria	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custódia	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria	MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda.

13. Custódia e tesouraria

A custódia e tesouraria dos ativos que compõe a carteira do Fundo em 31 de outubro de 2025, estão descritas abaixo.

Cotas de fundos de investimento: As cotas de fundos de investimento administradas pela mesma Administradora são escriturais e seu controle é mantido pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Títulos de renda fixa: Os títulos públicos federais são escriturais e encontram-se registrados em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

Direitos creditórios: O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, divulgado na nota explicativa nº 9, nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, foram os seguintes:

	31/10/2025		31/10/2024	
Encargos	**R$ mil**	**% PL Médio (%)**	**R$ mil**	**% PL Médio (%)**
Despesas de serviços técnicos especializados				
Auditoria e custódia	146	0,11%	99	0,14%
Consultoria e assessoria	1.303	0,97%	1.310	1,88%
Despesas de serviços do sistema financeiro				
Taxa de fiscalização CVM	39	0,03%	13	0,02%
Despesas diversas				
Outras despesas diversas	1	0,00%	8	0,01%
Total	**1.489**	**1,11%**	**1.430**	**2,07%**

15. Classificação das cotas por agência de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fundo, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

16. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos

princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Em 31 de outubro de 2025 e de 2024, não houve registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo, além dos relacionados aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

18. Remuneração dos prestadores de serviços

Não poderão ser cobradas quaisquer taxas, tais como taxa de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração, entrada e/ou saída do Fundo.

O Fundo pagará aos consultores especializados remuneração variável ("Taxa Comercial") pelos serviços comercial e de processamento dos direitos creditórios adquiridos, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo direito creditório.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e de 2024, o Fundo não apropriou taxa de administração e gestão.

19. Transação com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, informamos que o Fundo realizou aplicações/resgates em fundo de investimento financeiro administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora. A transação e o resultado apropriado estão sendo divulgados na nota explicativa nº 4.

20. Tributação

Conforme informado na nota explicativa nº 1, o Fundo é classificado como "Entidade de Investimento" e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito abaixo.

- **Impostos sobre operações financeiras (IOF)**

  Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- **Imposto de renda**

  Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando ocorrerem distribuições de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

21. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado:

a. alteração das hipóteses em que configuram a Não Concorrência da Gestora;
b. possibilidade de coinvestimento por partes relacionadas da Gestora e/ou outros veículos geridos pela Gestora nos ativos que são permitidos de serem adquiridos pelo Fundo e/ou sua Classe;
c. alterar o critério de elegibilidade para excluir a previsão "Os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, na parcela que será objeto de cessão para o Fundo";
d. alterar as responsabilidades dos Cotistas que passará a ser de responsabilidade limitada;
e. alteração no valor do Desembolso Máximo, passando de R$12MM para 20 MM;
f. retirada da Taxa Comercial como sendo matéria de deliberação em assembleia geral de cotistas;
g. alteração da redação do item 3.3 do Anexo do Regulamento do Jugis I Precatórios para exclusão da previsão quanto a data de pagamento da Taxa Comercial;

Em Instrumento Particular de Alteração, realizada em 14 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

a. alterar e consolidar o regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento ("Regulamento"), para excluir as referências ao Consultor Especializado AMC DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E MAXIMIZAÇÃO DE CRÉDITOS".

22. Divulgação das informações

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, permanecendo à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23. Outros assuntos

A Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, protocolada em agosto de 2023 e posteriormente convertida na Emenda Constitucional nº 136/2025, instituiu um sistema escalonado de limites para o pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. De acordo com o novo regramento, o percentual máximo da Receita Corrente Líquida (RCL) destinado à quitação desses passivos varia entre 1% e 5%, conforme o volume de precatórios em atraso de cada ente federativo, sendo que percentuais mais elevados se aplicam aos entes com maior estoque de dívidas acumuladas.

Adicionalmente, foram alterados os critérios de atualização dos precatórios de natureza não tributária. A partir de agosto de 2025, a correção monetária passou a ser realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de juros de mora, quando aplicáveis, à razão de 2% ao ano, calculados mensalmente sobre o valor principal, substituindo, assim, a taxa Selic anteriormente utilizada.

A Emenda Constitucional também promoveu a alteração da data-limite para a expedição de novos ofícios requisitórios, antecipando-a de 2 de abril para 1º de fevereiro de cada exercício.

No âmbito das requisições de pagamento federais, a norma estabelece que, a partir de 2026, o montante de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) que exceder o valor incorporado ao limite de despesas primárias de 2025 poderá ser excluído desse limite, com previsão de reincorporação gradual a partir de 2027, em percentual mínimo de 10% ao ano, de forma cumulativa.

Considerando o perfil dos devedores aos quais o Fundo se encontra exposto, a Administração avalia que as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 não devem gerar impactos negativos relevantes sobre o Fundo.

24. Eventos subsequentes

Após a data base a administradora do Fundo identificou os seguintes eventos subsequentes, que requeressem divulgações conforme abaixo:

Em 05 de dezembro de 2025, o Fundo realizou a integralização de 43.158,351522 cotas, no montante total de R$ 4.300.

No período compreendido entre 01 de novembro de 2025 e 23 de janeiro de 2026, o Fundo realizou a aquisição de precatórios no montante total de R$ 7.391, os quais integram a carteira de direitos creditórios do Fundo.

A referida integralização e as aquisições configuram evento subsequente que não requer ajuste nas demonstrações financeiras do período findo na data-base, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, uma vez que não evidencia condições existentes na data de encerramento do exercício.

***

ROGER VICENTE LIMA
CRC 1SP34252-2

LUIZ CARLOS NIMI
Diretor Responsável